



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 543, DE 2026 **(Do Sr. Nikolas Ferreira)**

Institui o Selo Nacional de Excelência em Literacia Familiar, estabelecendo regras para a seleção e premiação de programas municipais de literacia familiar em etapas estaduais, regionais e nacional.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO;

PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026

(Do Sr. Nikolas Ferreira)

Institui o Selo Nacional de Excelência em Literacia Familiar, estabelecendo regras para a seleção e premiação de programas municipais de literacia familiar em etapas estaduais, regionais e nacional.

Apresentação: 12/02/2026 15:28:26.610 - Mesa

PL n.543/2026

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Selo Nacional de Excelência em Literacia Familiar, com o objetivo de reconhecer e premiar os melhores programas de literacia familiar desenvolvidos pelos municípios, incentivando o uso de bibliotecas públicas, a prática das estratégias no seio do lar, o engajamento das famílias com as escolas, a formação de familiares e docentes em práticas de literacia familiar e o desenvolvimento da educação infantil.

Art. 2º A seleção e premiação dos programas de literacia familiar ocorrerá em três etapas:

I - Etapa Estadual:

- a) Cada estado publicará edital específico, a ser elaborado pela respectiva Secretaria de Educação, para selecionar os 10 (dez) melhores programas de literacia familiar de seus municípios.
- b) Os critérios para seleção deverão ser objeto prévio de edital estadual e abranger indicadores de impacto na aprendizagem, envolvimento familiar, inovação metodológica e articulação com a rede de ensino.
- c) Os programas selecionados receberão o Certificado de Selo Estadual de Excelência em Literacia Familiar e estarão automaticamente habilitados para a etapa regional.

II - Etapa Regional:



* C D 2 6 1 7 8 8 1 7 5 6 0 0 *

- a) As iniciativas premiadas em nível estadual competirão dentro das 5 (cinco) regiões geográficas do país: Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul.
- b) A seleção regional será coordenada por uma Comissão Regional de Avaliação, composta por 1 (um) representante de cada estado da respectiva região, indicado pela Secretaria de Educação Estadual, e 2 (dois) especialistas em literacia familiar nomeados pelo Ministério da Educação (MEC).
- c) Serão selecionados os 2 (dois) melhores programas de cada região, que receberão o Certificado de Selo Regional de Excelência em Literacia Familiar e avançarão para a etapa nacional.
- d) Os critérios regionais de avaliação deverão ser objeto prévio de edital regional e abranger indicadores de impacto na aprendizagem, envolvimento familiar, inovação metodológica, articulação com a rede de ensino, impacto social e replicabilidade e escalabilidade do programa.

III - Etapa Nacional:

- a) As 10 (dez) finalistas, representando as 5 (cinco) regiões geográficas, participarão de uma apresentação pública em evento organizado pelo Ministério da Educação, em Brasília.
- b) A Comissão Nacional de Avaliação será composta por 1 (um) representante de cada Comissão Regional de Avaliação, 3 (três) especialistas de renome na área de literacia e 2 (dois) representantes do MEC.
- c) As 3 (três) melhores iniciativas receberão as condecorações de Selo Nacional de Excelência em Literacia Familiar nas categorias ouro, prata e bronze, conforme o ranking final.
- d) As 7 (sete) demais finalistas receberão o Certificado de Finalista Nacional de Excelência em Literacia Familiar.

Art. 3º A seleção e premiação em todas as etapas poderão observar os seguintes critérios de avaliação, dentre outros:



I - Impacto Educacional: Capacidade do programa de gerar impacto mensurável no desenvolvimento de habilidades de leitura e linguagem das crianças envolvidas.

II - Envolvimento Familiar: Nível de participação ativa das famílias no processo de desenvolvimento da literacia das crianças.

III - Inovação: Propostas metodológicas criativas e eficazes para a promoção da literacia familiar.

IV - Sustentabilidade e Replicabilidade: Viabilidade de expansão ou replicação do programa em outros contextos educacionais e regiões.

V - Articulação com a Rede de Ensino: Integração do programa com as políticas públicas municipais e com a rede de ensino local.

VI - Incentivo ao Uso de Bibliotecas Públicas: Integração de bibliotecas públicas municipais no desenvolvimento do programa e como espaços de apoio à literacia.

VII - Formação em Contação de Histórias: Promoção da formação de familiares e docentes em práticas de contação de histórias como recurso pedagógico.

VIII - Fomento à Educação Infantil: Capacidade do programa de articular ações específicas voltadas ao desenvolvimento da educação infantil, especialmente nas creches e pré-escolas.

IX - Busca ativa: Iniciativa da administração em procurar, sensibilizar e acionar o público alvo da ação.

Art. 4º As Secretarias Estaduais de Educação serão responsáveis por lançar os editais estaduais, divulgar os resultados e providenciar os recursos necessários para a execução das etapas estaduais.

§1º Os recursos para a organização das etapas estaduais serão providos pelos estados e por eventuais parcerias públicas e privadas.

§2º A Comissão Regional de Avaliação poderá buscar parcerias com instituições acadêmicas e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento da avaliação dos projetos regionais.



Art. 5º O Ministério da Educação (MEC) será responsável por:

I - Publicar as diretrizes gerais para a avaliação e seleção dos programas, a serem seguidas por todas as comissões.

II - Organizar e financiar o evento de premiação nacional em Brasília, incluindo transporte e hospedagem dos representantes dos municípios finalistas.

III - Designar especialistas para integrar as comissões regionais e nacional de avaliação.

IV - Promover ampla divulgação da abertura do programa e dos resultados em âmbito nacional, com apoio às iniciativas vencedoras para difusão de suas práticas.

V - Publicar e publicizar portfólio em material impresso e vídeo com as principais iniciativas em literacia familiar.

Parágrafo único. O MEC também patrocinará o evento nacional, incluindo diárias e passagens para 2 representantes de cada finalista.

Art. 6º Cada etapa poderá incluir menção honrosa a projetos inovadores que, embora não selecionados para as etapas seguintes, demonstrem potencial de impacto relevante, a critério das comissões avaliadoras.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A leitura na primeira infância, iniciada ainda no berço, constitui um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento cognitivo das crianças, especialmente entre aquelas que vivem em condições socioeconômicas mais desfavorecidas. A importância dessa fase da vida é amplamente respaldada pela literatura científica, como apontado pela Curva de Heckman, que demonstra que investimentos em educação e desenvolvimento infantil nos primeiros anos de vida têm um retorno econômico e social muito superior aos realizados em etapas subsequentes. Crianças que são expostas à leitura desde cedo apresentam melhores desempenhos acadêmicos e habilidades sociais ao longo da vida, sendo essa janela de oportunidade crucial para garantir a equidade de oportunidades.



Pesquisas em neurociência e psicologia do desenvolvimento mostram que a plasticidade cerebral nos primeiros anos de vida é excepcionalmente elevada. Nesse período, estímulos apropriados, como a leitura, impactam diretamente a formação das sinapses cerebrais, aprimorando a linguagem, a memória e o raciocínio lógico. Isso significa que, durante a primeira infância, o cérebro está mais receptivo à aquisição de novas habilidades, e a exposição a ambientes ricos em estímulos cognitivos, como aqueles proporcionados pela literacia familiar, gera benefícios duradouros.

Esse efeito é ainda mais significativo em contextos de vulnerabilidade social. Crianças de famílias mais desfavorecidas frequentemente enfrentam uma carência de estímulos educacionais em casa, agravando o risco de defasagens no desenvolvimento linguístico e cognitivo antes mesmo de entrarem na escola. Estudos indicam que o vocabulário de uma criança de três anos oriunda de famílias de baixa renda pode ser dramaticamente inferior ao de crianças de famílias com maior acesso a recursos culturais e educacionais. Programas de literacia familiar têm se mostrado uma ferramenta poderosa para mitigar essa desigualdade, promovendo o engajamento dos pais ou cuidadores no processo de aprendizagem das crianças, independentemente do nível educacional da família.

Internacionalmente, programas de literacia familiar são amplamente utilizados em países que alcançaram notável sucesso educacional. Iniciativas como a Bookstart no Reino Unido e o programa Reach Out and Read nos Estados Unidos são exemplos de políticas públicas que colocam a literacia desde a primeira infância como prioridade. Nesses contextos, programas de incentivo à leitura para crianças em idade pré-escolar têm sido parte de estratégias amplas para melhorar os resultados educacionais a longo prazo, e seus efeitos positivos são reconhecidos globalmente.

O Brasil, ao promover o Selo Nacional de Excelência em Literacia Familiar, reconhece a importância desses programas e propõe um modelo de incentivo que valoriza as boas práticas locais, criando uma rede de estímulo à leitura desde os primeiros anos de vida. Ao integrar bibliotecas públicas, ao engajar famílias e educadores na contação de histórias e ao promover o desenvolvimento da educação infantil, o projeto de lei se alinha às evidências científicas que demonstram a eficácia de tais práticas para o desenvolvimento integral das crianças.



Ademais, a criação de uma premiação em etapas estaduais, regionais e nacional tem como objetivo fomentar a inovação e replicabilidade das boas práticas, permitindo que soluções eficazes em um município possam ser adaptadas e aplicadas em outros contextos, potencializando o impacto em escala nacional. Este modelo competitivo promove não apenas o reconhecimento, mas também o intercâmbio de ideias e a melhoria contínua dos programas de literacia familiar.

Em suma, o Selo Nacional de Excelência em Literacia Familiar não é apenas uma iniciativa de valorização dos esforços municipais na promoção da leitura. É uma política pública robusta, fundamentada em sólidas evidências científicas, que visa combater as desigualdades sociais desde o início da vida, proporcionando às crianças brasileiras, sobretudo as mais vulneráveis, as ferramentas cognitivas e emocionais necessárias para seu pleno desenvolvimento. Ao investir na literacia desde o berço, estamos investindo no futuro de uma sociedade mais justa, equitativa e com melhores resultados educacionais e sociais.



FIM DO DOCUMENTO